

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Junta Central de Portos****Decreto n.º 48 344**

Considerando que para a execução das obras nos portos de Velas, Calheta, Fajã dos Vimes (ilha de S. Jorge), Santa Cruz, Praia (ilha Graciosa) e S. Mateus (ilha Terceira), Açores, foi celebrado contrato entre a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo e a firma Cimar — Construções Civis e Marítimas, L.^{da}, datado de 18 de Abril de 1961, cujo prazo de conclusão foi fixado em 31 de Dezembro de 1965;

Considerando que pelo referido contrato se estipulou, conforme o Decreto n.º 43 523, de 6 de Março de 1961, que os pagamentos a efectuar, até ao valor limite de 13 895 114\$60, não poderiam exceder:

Em 1961	2 500 000\$00
Em 1962	3 000 000\$00
Em 1963	3 500 000\$00
Em 1964	3 000 000\$00
Em 1965	1 895 114\$60

ou o que fosse apurado em saldo neste último ano;

Considerando que, por motivo de força maior derivado dos abalos sísmicos que se verificaram na ilha de S. Jorge, houve que, por contrato adicional, prorrogar o prazo de conclusão da mesma empreitada, conforme o Decreto n.º 46 944, de 6 de Abril de 1966, até 31 de Dezembro de 1967;

Considerando que, por agitação do mar no último Verão, dificultando o transporte do equipamento necessário para as três ilhas, não foi possível efectuar obras no valor de 130 463\$30 para conclusão da empreitada e ainda, atenta a indispensabilidade de realizar outros trabalhos nos portos de Velas (ilhas de S. Jorge) e Santa Cruz (ilha Graciosa), no valor de 1 600 000\$, se julga justificada a prorrogação do prazo contratual da empreitada até 30 de Junho de 1969, o que envolve um encargo de 1 730 463\$30 a despendar em mais dois anos económicos;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo autorizada a despendar nos anos de 1968 e 1969, respectivamente, as importâncias de 1 300 000\$ e 340 463\$30, ou o que se apurar como saldo, com a conclusão da empreitada das obras com os pequenos portos do distrito de Angra do Heroísmo, nos termos do contrato adicional a celebrar com a firma Cimar — Construções Civis e Marítimas, L.^{da}

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Direcção-Geral dos Hospitais****Despacho ministerial**

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro último, são introduzidas as seguintes alterações no quadro de pessoal do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil:

1.º São extintos todos os lugares de estagiário de enfermagem e auxiliar de enfermagem inscritos no quadro.

2.º Em substituição da categoria de auxiliar de enfermagem são criadas as categorias de auxiliar de enfermagem de 1.ª e de 2.ª, a cada uma das quais é atribuído um dos dois lugares da categoria extinta.

Ministério da Saúde e Assistência, 18 de Abril de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.